DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4342/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2487/2016
PROTOCOLO	: 1668309
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N.º
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015
CONTRATADA	: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 50.536,25
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 68/2015), originário do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços (s/n), oriundo do processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTIOS LTDA.**, tendo como objeto a aquisição medicamentos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA – DFS – 9728/2021 (peça n.º 09), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e, na análise ANA – DFS – 3618/2022 (peça n.º 41), pela **regularidade** da sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ªPRC - 5460/2022 (Peça n.º 43) opinou pela **legalidade e regularidade** das fases processuais em tela.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 12943/2019, constante no processo TC/MS n.º 2711/2016 (peça n.º 75), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 68/2015), está de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R$ 50.536,00
Comprovante Fiscal:	R$ 50.536,00
Pagamento:	R$ 50.536,00

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Nota de Empenho n.º 68/2015) - 2ª fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc